



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

PERNAMBUCO



LEI Nº: 598/2025

EMENTA: Promove reajuste salarial do Magistério no município de Jatobá, altera dispositivos da Lei 503/2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela lei orgânica do município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO REAJUSTE NO PISO DO MAGISTÉRIO

Art. 1º - O vencimento inicial para os profissionais do magistério público municipal da educação básica será de R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos) para jornada de 200 horas mensais.

Parágrafo único: Os vencimentos iniciais referentes às jornadas de 150 horas mensais de trabalho, serão proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo.

Art. 2º - A atualização prevista nesta Lei abarca a reposição salarial, paraefeitos de Revisão Geral nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal e a título de recomposição salarial, já concedido, ou ainda, a serem concedidos no vencimento básico dos demais Servidores Públicos até o exercício de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

PERNAMBUCO



Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotação própria prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA) do Município de Jatobá/PE.

§ 1º - O vencimento do professor de nível 1, classe "A", corresponde a 200(duzentas) horas/aulas/mês, sendo cada classe subsequente remunerada conforme tabela constante do anexo I desta lei.

§ 2º - Os níveis constituem a linha de promoção horizontal dos professores e especialistas em educação e aumentam em conformidade com a tabela constante no anexo I.

Art. 4º - Os reajustes de que trata o caput do Artigo 1º, piso salarial do magistério, **retroagem seus efeitos para 01 de janeiro de 2025**, e as devidas diferenças salariais do piso anterior em relação ao novo piso, serão pagas da seguinte maneira:

- I- Os valores relativos ao mês de janeiro de 2025 serão adimplidos na competência do mês de Abril de 2025;
- II- Os valores relativos ao mês de fevereiro de 2025 serão adimplidos na competência do mês de maio de 2025;
- III- Os valores relativos ao mês de março de 2025 serão adimplidos na competência do mês de junho de 2025;



CAPÍTULO II

DAS ALTERAÇÕES NO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO - PCCVM

Art. 5º - Altera-se o Artigo 15 da lei 503/2022 que modificou o Artigo 48 da Lei 269/2009 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48.....

[...]

III – Gratificação de magistério, sendo:

- a) 18% (dezoito por cento) do valor constante no Artigo 1º, parágrafo único desta lei, para professores com jornada correspondente a 150h/aulas/mês;
- b) 18% (dezoito por cento) do valor constante no Artigo 1º, caput, para professores com jornada correspondente a 200h/aulas/mês.

Art. 6º - Altera-se o Artigo 16 da lei 503/2022 que revogou e deu nova redação ao Artigo 49 da Lei 269/2009 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49 – O membro do magistério com licenciatura plena, designado para o exercício de função de diretor ou responsável de unidade escolar, terá direito a função gratificada, cujo valor será estabelecido de acordo com o número de alunos, observando a tabela constante no anexo II desta lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ



PERNAMBUCO

I – Em unidade escolar D – até 199 (cento e noventa e nove) alunos perceberá, enquanto vigorar a nomeação, o pagamento da indenização de caráter eventual no valor estabelecido no anexo II desta lei;

II – Em unidade escolar C – de 200 (duzentos) a 399 (trezentos e noventa e nove) alunos perceberá, enquanto vigorar a nomeação, o pagamento da indenização de caráter eventual no valor estabelecido no anexo II desta lei;

III – Em unidade escolar B – de 400 (quatrocentos) a 699 (seiscentos e noventa e nove) alunos perceberá, enquanto vigorar a nomeação, o pagamento da indenização de caráter eventual no valor estabelecido no anexo II desta lei;

IV – Em unidade escolar A acima de 700 (setecentos) alunos perceberá, enquanto vigorar a nomeação, o pagamento da indenização de caráter eventual no valor estabelecido nos termos do anexo II desta lei.

§ 1º - Para o provimento dos cargos de **Diretores Adjuntos das unidades escolares, supervisor educacional, orientador escolar, coordenadores de programas e projetos, coordenador escolar, Inspetor Escolar e secretário escolar**, preenchidos por professores com licenciatura, convocados pela secretaria de educação dentre os professores efetivos do município, será atribuída, enquanto vigorar a nomeação, o pagamento da indenização de caráter eventual no valor estabelecido nos termos do anexo II desta lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

PERNAMBUCO



Art. 7º - Fica criado o Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI PROFESSORA ITA COSTA, que contará com estrutura de Diretor e Coordenador, tais funções gratificadas, a serem desempenhadas por membro do magistério com licenciatura plena, dentre os professores efetivos, designado para o exercício de função, cujo valor será estabelecido de acordo com o número de alunos, observando a tabela constante no anexo II desta lei;

Art. 8º - Ficam vedadas as progressões verticais e horizontais de que trata o Artigo 7º, incisos XI e XII da lei 269/2009 aos servidores emprestados, cedidos ou permutados, enquanto durar o ato, independente de ônus, à outros órgãos da Administração Pública direta, autárquica ou fundacional da União, dos Estados, de outros Municípios e do Distrito Federal, assim como, aos diversos órgãos do poder executivo, legislativo e judiciário;

Art. 9º - Fica alterado o artigo 63, inciso I da lei 269/2009 que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art.63.....

I -

a) Diretor

b) Coordenador Escolar.

Art. 10º - As disposições estabelecidas nesta Lei, não se aplicam à Lei Municipal 488/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

PERNAMBUCO



Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data da sua Publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 31 de março de 2025

Rogério Ferreira Gomes da Silva

Prefeito

Esta Lei foi publicada, conforme previsto na Constituição Federal, em seu artigo 37º e nos termos do 101, § 1º da Lei Orgânica do Município de Jatobá – PE.

Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Secretária de Administração e Gestão
Portaria 001/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

PERNAMBUCO



ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS 200 h/Aulas (MENSAIS) OU 40 h/Aulas (SEMANAIS)

200	I	II	III	IV	V
A	R\$ 4.867,77	R\$ 5.111,16	R\$ 5.354,55	R\$ 5.597,94	R\$ 5.841,32
B	R\$ 4.940,79	R\$ 5.187,83	R\$ 5.434,87	R\$ 5.681,90	R\$ 5.928,94
C	R\$ 5.013,80	R\$ 5.264,49	R\$ 5.515,18	R\$ 5.765,87	R\$ 6.016,56
D	R\$ 5.086,82	R\$ 5.341,16	R\$ 5.595,50	R\$ 5.849,84	R\$ 6.104,18
E	R\$ 5.159,84	R\$ 5.417,83	R\$ 5.675,82	R\$ 5.933,81	R\$ 6.191,80
F	R\$ 5.232,85	R\$ 5.494,50	R\$ 5.756,14	R\$ 6.017,78	R\$ 6.279,42

TABELA DE VENCIMENTOS 150 h/Aulas (MENSAIS) OU 30 h/Aulas (SEMANAIS)

150	I	II	III	IV	V
A	R\$ 3.650,82	R\$ 3.833,36	R\$ 4.015,90	R\$ 4.198,44	R\$ 4.380,98
B	R\$ 3.705,58	R\$ 3.890,86	R\$ 4.076,14	R\$ 4.261,42	R\$ 4.446,70
C	R\$ 3.760,34	R\$ 3.948,36	R\$ 4.136,38	R\$ 4.324,40	R\$ 4.512,41
D	R\$ 3.815,11	R\$ 4.005,86	R\$ 4.196,62	R\$ 4.387,37	R\$ 4.578,13
E	R\$ 3.869,87	R\$ 4.063,36	R\$ 4.256,86	R\$ 4.450,35	R\$ 4.643,84
F	R\$ 3.924,63	R\$ 4.120,86	R\$ 4.317,09	R\$ 4.513,33	R\$ 4.709,56



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

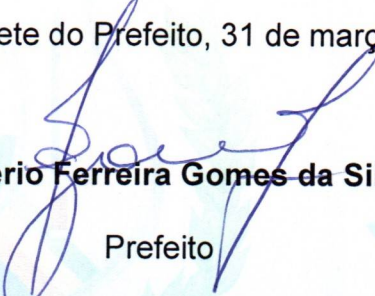
PERNAMBUCO



ANEXO II

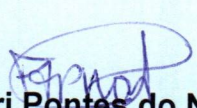
	UNIDADE ESCOLAR/CMEI			
	A	B	C	D
DIRETOR ESCOLAR	50% do Piso de 200h	40% do Piso de 200h	35% do Piso de 200h	30% do Piso de 200h
VICE-DIRETOR ESCOLAR	35% do Piso de 200h	30% do Piso de 200h	-	-
COORDENADOR ESCOLAR 200H	30% do Piso de 200h	25% do Piso de 200h	20% do Piso de 200h	18% do Piso de 200h
COORDENADOR ESCOLAR 150H	30% do Piso de 150h	25% do Piso de 150h	20% do Piso de 150h	18% do Piso de 150h
ORIENTADOR ESCOLAR	R\$ 900,00	R\$ 800,00	-	-
SECRETÁRIO ESCOLAR	R\$ 350,00	R\$ 300,00	R\$ 280,00	-
INSPETOR ESCOLAR	R\$ 300,00	-	-	-
OUTRAS FUNÇÕES				
SUPERVISOR EDUCACIONAL	R\$ 950,00			
COORDENADOR DE PROGRAMAS E PROJETOS	R\$ 900,00			

Gabinete do Prefeito, 31 de março de 2025


Rogério Ferreira Gomes da Silva

Prefeito

Esta Lei foi publicada, conforme previsto na Constituição Federal, em seu artigo 37º e nos termos do 101, § 1º da Lei Orgânica do Município de Jatobá – PE.


Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Secretária de Administração e Gestão
Portaria 001/2025